



AFIXADO

EM: 17/06/15

Ana Patrícia R. Cavalcante
MAT. 31520

LEI Nº 2.378, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

**INSTITUI O AUXÍLIO-TRANSPORTE
PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARACANAÚ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia, de natureza indenizatória, destinado ao custeio das despesas com transporte no âmbito municipal e intermunicipal na Região Metropolitana de Fortaleza realizadas pelos servidores da Câmara Municipal, necessárias ao cumprimento de suas funções.

§ 1º. O valor do auxílio-transporte de que trata o *caput* deste artigo será pago de acordo com as referências especificadas no Anexo I, parte integrante desta Lei, independentemente de transcrição.

§ 2º. O enquadramento de cada categoria será feito por ato da Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Maracanaú.

Art. 2º. O auxílio-transporte, que terá nomenclatura própria, dissociada do vencimento do servidor, será pago mensalmente, para utilização no mês subsequente.

Art. 3º. É vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I – aos servidores afastados em virtude de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço, inclusive com atestado médico, bem assim, nas demais ausências ao serviço;

II – referente aos dias nos quais o servidor receba diárias de viagem.

Parágrafo único. Os valores concedidos a título de auxílio-transporte, nas hipóteses configuradas nos incisos I e II deste artigo, bem assim, qualquer pagamento indevido, será objeto de desconto, no mês subsequente, incidente sobre o valor pago nessa nomenclatura.

Art. 4º. O reajuste do valor do benefício do auxílio-transporte dar-se-á no mês e percentual em que for reajustada a tarifa do transporte coletivo.

Art. 5º. O auxílio-transporte instituído por esta Lei não tem natureza salarial sendo vedada a sua incorporação ao vencimento ou remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 6º. Não farão *jus* ao benefício de que trata esta Lei os servidores que percebam a título de remuneração o valor superior a 2 ½ (dois e meio) salários-mínimos.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



AFIXADO

EM: 17/06/15

Ana Patrícia R. Cavalcante
MAT. 31520

Art. 7º. A concessão do benefício do auxílio-transporte é condicionada à apresentação de Requerimento individual do servidor, com a documentação comprobatória, referente ao endereço do servidor.

Art. 8º. Será descontado o percentual de 6% (seis por cento), incidente sobre o vencimento do servidor a título de auxílio-transporte.

Art. 9º. As normas gerais para os processos de concessão de auxílio-transporte serão estabelecidas por Resolução.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos originários do duodécimo da Câmara Municipal de Maracanaú.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 17 DE JUNHO DE 2015.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
049/2015 DE AUTORIA DA MESA
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

ANEXO I

Referências das linhas de ônibus e valores para o Auxílio-Transporte

T.V.	R\$ por Vale	Classificação da Linha	Abrangência das Linhas Metropolitana
A	2,40	Urbano (eletrônico)	Diversas
E	2,55	Metropolitano	Araturi-Fortaleza Caucaia-Fortaleza Conjunto Industrial Conjunto Cidade Nova Conj. Metropolitano-Fortaleza Jurema-Fortaleza Maranguape-Maracanaú Metrópole 1-Fortaleza Metrópole 2-Fortaleza Monguba-Ceasa Planalto Caucaia-Fortaleza
F	3,20	Metropolitano	Conj. Acaracuzinho-Fortaleza Conj. Novo Maracanaú-Fortaleza Conj. Jereissati Rota 1-Fortaleza Conj. Jereissati Rota 2- Fortaleza Santo Antº do Pitaguary-Fortaleza Olho d'água-Fortaleza Taquara-Fortaleza Maracanaú-Ceasa Conj. Timbó-Fortaleza Pajuçara-Fortaleza
G	2,00	Metropolitano	Circular 01 Circular 02 Jardim Jatobá Estação-Jereissati Olho d'água-Centro-Taquara
H	4,35	Metropolitano	Maranguape-Ceasa
I	1,15	Metropolitano	Siqueira-Taquara Cágado-Maracanaú Cágado-Maranguape Maracanaú-Monguba
J	5,75	Metropolitano	Itapebussu-Fortaleza
M	6,65	Metropolitano	Aquiraz-Fortaleza
S	9,20	Metropolitano	Canindé-Fortaleza

